

Decreto nº 199/2021

Juarina/TO, 24 de junho de 2021.

Dispõe sobre enrijecimento das medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19) e suas variantes e das outras providências.


O Prefeito Municipal de Juarina/TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista as regras e princípios que disciplinam a administração pública impostos pelo artigo 37 e seus incisos da Constituição da República:

CONSIDERANDO a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, notadamente no que tange à proliferação do novo coronavírus - COVID-19, em especial quanto a confirmação de casos na circunscrição do Município;

CONSIDERANDO a responsabilidade municipal quanto à preservação sanitária da municipalidade e da necessidade de adotar novas medidas a fim de garantir a saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o fechamento de todos os segmentos comerciais com atendimento ao público, das 21h:00min às 05h:00min do dia seguinte, no território do município de Juarina, de modo a diminuir a circulação de pessoas no referido intervalo de tempo, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19).



§ 1º Excetua-se do disposto no caput, as atividades de serviços médicos e hospitalares, farmácias e laboratórios, transporte de cargas (principalmente gêneros alimentícios), serviços de telecomunicação, serviços de delivery e postos de combustíveis.

Art. 2º - Fica proibida a realização de festas e eventos, mesmo que particulares, com aglomeração de pessoas, do nosso Município;

Art. 3º - Recomenda-se que missas cultos e atividades de segmentos religiosos, tenha o público limitado a 30% da capacidade de lotação de cada local, tendo como prioridade a utilização de ambientes abertos, observando ainda:


I - O distanciamento 02 (dois) metros entre cadeiras e os devidos cuidados (uso máscara, uso de álcool em gel).

II - A oferta de celebrações em horários variados daqueles de rotina de modo a fracionar concentração de pessoas.

Art. 4º - Fica determinada a proibição, em qualquer período, o consumo de bebidas alcoólicas em áreas e logradouros públicos, bem como no interior em torno de distribuidoras, bares, supermercados e lojas de conveniências e similares.

Parágrafo Único - A venda de bebidas alcoólicas poderá ser feita apenas por delivery.

Art. 5º - Fica proibido o atendimento ao público presencial nos seguintes estabelecimentos, bares, restaurantes, pizzarias e lanchonetes, mantenham suas atividades apenas por delivery.



Art. 6º - Fica proibido, enquanto durar este decreto, a prática de eventos esportivos de caráter público ou privado, jogos de bilhar, baralho, dominó e assemelhados, bem como utilização de parques infantis, feira livre, dentre outros espaços públicos, a fim de evitar aglomerações, ressalvadas o uso individualizado da academia da saúde.

Art. 7º - Fica proibido o uso de música ao vivo, som automotivo em espaços públicos, como bares, conveniência e similares.

Art. 8º - Os serviços de cartórios, salões de beleza, manicures e similares só poderão funcionar mediante agendamento, com atendimento individualizado.

Art. 9º - Fica suspenso o atendimento presencial em órgãos municipais, **a partir do dia 28/06/2021 a 09/07/2021**, exceto para os serviços considerados essenciais.

§1º - Fica autorizado o remanejamento de servidores público municipais para a pasta da saúde em caráter temporário, em casos de emergência.

Art. 10º - O uso de máscaras é obrigatório em logradouros públicos, bem como nos estabelecimentos comerciais, devendo os proprietários exigirem a manutenção de uso das máscaras, uso de álcool em gel e distanciamento social, ressalvada aos supermercados, farmácias, que mantenham o atendimento ao público limitado até 30%, sob pena de responsabilização do estabelecimento.



Art. 11º - Ficam advertidos os moradores, empresários, funcionários públicos e demais cidadãos que poderão responder por CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA, uma vez que o fato do agente propagar germes patogênicos que possam causar epidemia ou agir com conduta que impeça o poder público de adotar medidas efetivas de contenção e mitigação da doença contagiosa, no caso, os pacientes que estiverem notificados como suspeitos e testados positivos e não cumprirem a quarentena serão notificados, por ser condutas puníveis com penas dispostas nas leis penais brasileiras;

Art. 12º - As disposições previstas neste Decreto poderão ser suspensas, de acordo com o controle da crise, seguindo os próximos boletins oficiais emitidos pelos Órgãos de Saúde do Município, do Estado, e Organização Mundial de Saúde (OMS);

Art. 13º - A não observância do presente Decreto ensejará a responsabilização penal do infrator nos termos do art. 268 do Código Penal e a suspensão do alvará de funcionamento, e, por consequência, serão notificados na pessoa do seu representante legal, para o cumprimento, caso não seja atendido terão o estabelecimento interditado por 07 dias, bem como notificações sendo estas encaminhadas ao ministério Público.


Art. 14º - A fiscalização destes atos será feita pela vigilância sanitária conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 e com apoio da polícia Militar e Civil.



Art. 15º - A vigilância sanitária compete: Fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, promover as devidas autuações em caso de descumprimento informar ao Chefe do Executivo Municipal das formas de descumprimento do mesmo, para as medidas legais cabíveis.

Art. 16º- Este decreto entra em vigor a partir do dia 26 de junho 2021, revogando o decreto nº 169 as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juarina/TO, 24 dias do mês de junho de 2021.


MANOEL FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal